INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO MTRios FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar - Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestora**" e, quando mencionada em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **MTRios FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.041.032/0001-18 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, com prazo de duração indeterminado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), em especial seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, dividida nas Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Júnior, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento, em seus respectivos Apêndices e Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos das Cláusulas 4.4, 4.23 e 4.30 do Anexo Descritivo do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a aprovar novas emissões de cotas da Classe Única, inclusive para colocação privada, independentemente de aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao Patrimônio Autorizado de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme definido no Regulamento.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 3ª (terceira) emissão de cotas subordinadas júnior da Classe Única, em quantidade necessária para perfazer o montante total de até R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) ("**Cotas Subordinadas Júnior da 3ª Emissão**"), a serem

colocadas de forma privada, nos termos das Cláusulas 4.21 e 4.23 do Anexo Descritivo do Regulamento ("**Colocação Privada**"), dentro do limite do Patrimônio Autorizado, conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e a Gestora, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação da matéria indicada no item anterior, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 20 de outubro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do MTRios FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*", celebrado em 20 de outubro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO MTRios FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 64.041.032/0001-18

A Emissão de Cotas Subordinadas Juniores do **MTRios FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) **Subclasse:** Subordinada Junior

b) Emissão: 3° Emissão

c) Forma de colocação: emissão privada, sujeita ao Artigo 8° da ICVM 160, inciso II.

d) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

e) Quantidade de Cotas: Quantidade necessária para perfazer o montante da oferta;

f) Data da emissão: será a data da integralização de Cotas Subordinadas Junior;

g) Valor unitário da Cota: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

h) Valor total da oferta: R$ 7.000.000 (Sete milhões de reais);

i) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim

k) Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo.

l) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,015% (quinze centéssimos por cento) com o mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

m) Publico Alvo da Oferta: Qualificados.

n) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de

Subscrição;

o) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3..

Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 20 de outubro de 2026.